



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

A C Ó R D Ã O

TC-003709.989.20-6

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2020.

Presidente: Angela Avelina Vasconcelos dos Santos.

Advogado: Cleber Lúcio de Carvalho (OAB/SP nº 348.394).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL.

REGULARIDADE.

Falhas no Planejamento. Incorreção na classificação de despesa referente ao pagamento de multa. Justificativas saneadoras e acatadas pelo MPC. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003709.989.20-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS